



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS.....	6
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 58/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos do **Ato n.º 50/2019**, datado de 20.2.2019, que convocou o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 3

COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 21.2.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 60/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 18/2019-GAULUIZ, datado de 27.2.2019, subscrito pelo Auditor, **Luiz Henrique Pereira Mendes**,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor **CAIO CESAR DE SOUZA COLARES**, matrícula n.º 002.648-4B, do cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, a contar de 26 de fevereiro de 2019;

II – NOMEAR o senhor **ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES**, para ocupar o cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'b', da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, a contar de 27 de fevereiro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 4

PORTARIAS

PORTARIA N.º 117/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 05/2019-DILCON, datado de 14.2.2019, subscrito pelo Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos, **Otacílio Leite da Silva Junior**,

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **ELENA BRITO FAGUNDES DE SA BARBOSA**, matrícula n.º 003.150-0A, na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, a contar de 14.02.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 118/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome da servidora **KADRINE SANEILA GOMES MENDES MOREIRA**, matrícula n.º 001.438-9B, no Comitê Gestor de Segurança da Informação, instituída pela Portaria n.º 23/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a partir de 1 de março de 2019;

II – ATRIBUIR a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 5

PORTARIA N.º 121/2019-GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2019, aprovado na Lei Orçamentária nº 4745, de 31 de dezembro de 2018 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 4652, de 16 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2019, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$205.309,17 (DUZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de fevereiro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Portaria N.º 121/2019 - GPDRH

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Manutenção da Unidade Administrativa 01.122.0056.2466	A	3	100	3350	0001	205.309,17	3390	0001	205.309,17
TOTAL (R\$)							205.309,17		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 6

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2973/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. MOYSÉS ASSAYAG, em face de Acórdão nº 963/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5484/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 2972/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. MOYSÉS ASSAYAG, EM FACE DO Acórdão nº 962/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5485/2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 3032/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. MOYSÉS ASSAYAG, em face do Acórdão nº 964/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4093/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 3033/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. MOYSÉS ASSAYAG, em face da Decisão nº 286/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6414/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes o efeito DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 305/2019 – Recurso Ordinário, interposto pelo G.R.E.S Reino Unido da Liberdade, em face do Acórdão nº 106/2018 – TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3947/2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 7

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 283/2019 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 106/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3947/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 2964/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 1099/2017 – TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6014/25013

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019

PROCESSO Nº 2965/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 1101/2017 – TCE- Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3773/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 2873/2018 – Recurso de Revisão, interposto pela Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins, em face do Acórdão nº 33/2016 – TCE – Segunda Câmara

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de fevereiro de 2019.

PROCESSO Nº 3008/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 534/2018 – TCE Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3215/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 8

PROCESSO Nº 3011/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 535/2018 – TCE Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3216/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2272/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Codajás

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Império Construções e Serviços LTDA., em face irregularidades praticadas no procedimento da concorrência 05/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Codajás.

ADVOGADO: Ana Célia Ortiz e Silva, OAB/AM 8.387

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Império Construções e Serviços LTDA., em face possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório de Concorrência nº 05/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Codajás, tendo por objeto a construção de pavimento rígido não armado-etapa I, conforme projeto básico.

Às fls. 272, insta petição da empresa Império Construções e Serviços LTDA. requerendo a desistência dos pedidos cautelares e de mérito formulados nesta Representação, solicitando, assim, o arquivamento do feito.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 9

Dessa maneira, constata-se que a apreciação do objeto da medida cautelar resta prejudicada, uma vez ser inequívoco não mais existir dos requisitos exigidos pelo art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e art. 300 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, em face do pedido de desistência das tutelas antecipada e meritória, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei n.º 2.423/1996:

1. **REVOGAR** as Medidas Cautelares anteriormente concedidas no bojo desta Representação, considerando a desistência da parte autora incorrer em prejuízo na análise dos pedidos cautelar e de mérito, conforme art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução n.º 03/2012, **publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas e dê ciência desta aos interessados;
3. Após, remetam-se os autos à DICAMM, em atenção ao art. 3º, inciso V da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, para adoção do rito ordinário para processamento do feito e emissão de laudo técnico conclusivo, consoante dispõe art. 288, § 2º c/c art. 74, inciso IV da Resolução TCE/AM n.º 04/2002;
4. Ato contínuo, encaminhe este processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 79 do RI - TCE/AM;
5. Retornem-me conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 10

PROCESSO: 2273/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Codajás

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Império Construções e Serviços LTDA., em face irregularidades praticadas no procedimento da concorrência 04/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Codajás.

ADVOGADO: Ana Célia Ortiz e Silva, OAB/AM 8.387

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Império Construções e Serviços LTDA., em face possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório de Concorrência nº 04/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Codajás, tendo por objeto a construção de pavimento rígido não armado-etapa I, conforme projeto básico.

Às fls. 435, insta petição da empresa Império Construções e Serviços LTDA. requerendo a desistência dos pedidos cautelares e de mérito formulados nesta Representação, solicitando, assim, o arquivamento do feito.

Dessa maneira, constata-se que a apreciação do objeto da medida cautelar resta prejudicada, uma vez ser inequívoco não mais existir dos requisitos exigidos pelo art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e art. 300 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, em face do pedido de desistência das tutelas antecipada e meritória, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **REVOGAR** as Medidas Cautelares anteriormente concedidas no bojo desta Representação, considerando a desistência da parte autora incorrer em prejuízo na análise do pedidos cautelar e de mérito, conforme art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 11

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012, **publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas e dê ciência desta aos interessados;
3. Após, remetam-se os autos à DICAMM, em atenção ao art. 3º, inciso V da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, para adoção do rito ordinário para processamento do feito e emissão de laudo técnico conclusivo, consoante dispõe art. 288, § 2º c/c art. 74, inciso IV da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
4. Ato contínuo, encaminhe este processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 79 do RI - TCE/AM;
5. Retornem-me conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06 /2019-DICAMI

Processo nº **2.132/2018-TCE**. Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ex-Prefeita de Municipal de Boca do Acre. Parte: Sra. Cássia Mercedes Munhoz Alves. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** o **Sra. CÁSSIA MERCEDES MUNHOZ ALVES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 17.544,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** suscitados no Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, peça do Processo TCE nº **2.132/2018**, contra o Acórdão nº 1.091/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos nº 3.002/2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 12

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07 /2019-DICAMI

Processo nº **2.132/2018-TCE**. Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ex-Prefeita de Municipal de Boca do Acre. Parte: Sr. Humberto Ferreira da Silva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 31.967,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais)** suscitados no Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, peça do Processo TCE nº **2.132/2018**, contra o Acórdão nº 1.091/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos nº 3.002/2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2019-DICAMI

Processo nº **2.132/2018-TCE**. Responsável: Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, Ex-Prefeita de Municipal de Boca do Acre. Parte: **Sr. Johnny Poços Freitas** Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOHNNY POÇOS FREITAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)** suscitados no Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, peça do Processo TCE nº **2.132/2018**, contra o Acórdão nº 1.091/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos nº 3.002/2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 13

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARINES MAINARDI GEBER**, na condição de espólio do Sr. Evandor Geber Filho, Ordenador de Despesa da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, exercício de 2015, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.795/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Evandor Geber Filho, Gestor da AFEAM, referente ao exercício 2015, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, o Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, **NOTIFICA** o Senhor **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARROSO**, no prazo de 15 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, para que emende a Denúncia apresentada fazendo constar o seguinte dado: “comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral”, nos termos do § 3º, do artigo 279, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal, em razão do Despacho - CHEFGAB, datado em 14/11/2018, exarado pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente, no **Processo TCE n. 11665/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, o Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, **NOTIFICA** o Senhor **WALTER SAMPAIO**, no prazo de 15 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, para que faça constar qualificação pessoal, incluindo endereço do denunciante, o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral e provas ou indícios de provas concernentes ao fato denunciado, em razão do Despacho - CHEFGAB, datado em 14/11/2018, exarado pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente, no **Processo TCE n. 14046/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, o Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, **NOTIFICA** o Senhor **LUIZ RICARDO DE SOUZA CASTRO**, no prazo de 15 dias a contar da terceira e última publicação deste edital, para que faça constar qualificação pessoal, incluindo endereço do denunciante, o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral e provas ou indícios de provas concernentes ao fato denunciado, em razão do Despacho - CHEFGAB, datado em 14/11/2018, exarado pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente, no **Processo TCE n. 14487/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **RIBAMAR FONTES BELEZA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **Recurso de revisão referente à decisão de nº 12/2017, objeto do PROCESSO Nº12686/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 15

reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1-** Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos à época, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.15/16; **8.2-** Dar Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, reformando a Decisão nº 12/2017 – Tribunal Pleno, do Processo nº 12869/2016, no sentido de excluir os itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, referentes à multa imputada ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito do Município de Barcelos à época, de acordo com fundamentação do Voto; **8.3-** Dar ciência ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos à época, da decisão; **8.4-** Arquivar, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. Declaração de Impedimento: Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. RIBAMAR FONTES BELEZA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da representação referente à decisão de decisão nº 174/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, objeto do PROCESSO Nº14540/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1–** Conhecer a presente Representação do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro; **10.2 –** Arquivar o presente processo por perda de objeto, em respeito ao non bis in idem de coisa julgada, extinguindo-se sem resolução de mérito; **10.3–** Dar ciência ao Ministério Público de Contas e ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza desta Decisão. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 16

13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Maia da Silva** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 70/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14247/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Adriana Pinheiro Leite** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 71/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14247/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Enock Monteiro Cavalcante** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 72/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14247/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. EDIMAR VIZOLLI, ex-diretor presidente do IDAM, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do acórdão nº 625/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, referente à tomada de contas de convênio nº 014/2014, firmado entre o IDAM e o município de Eirunepé, objeto do PROCESSO Nº3238/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar legal o Termo de Convênio n. 14/2014 firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2.** Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 14/2014-IDAM, de responsabilidade do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro - ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **8.3.** Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 4.384,12, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento do Art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM pela prática de ato de gestão antieconômico na execução do convênio. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **8.4.** Considerar em Alcançe o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 499.980,00 que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pela não comprovação da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 18

execução do objeto do convênio. **8.5.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, no caso de não recolhimento da multa e débito no prazo de 30 dias, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **8.6.** Recomendar ao Sr. Edimar Vizolli e ao atual Diretor-Presidente do IDAM que: **8.6.1.** Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art. 2º, § 1º, da IN nº 08/2004-SCI; **8.6.2.** Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; **8.6.3.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. **8.7.** Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro e ao Sr. Edimar Vizolli; **8.8.** Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento das medidas acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO ao Sr. David Fernandes dos Santos**, na condição de Chefe do Departamento Operacional do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM), exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 11.371/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. João Leonel Brito Feitoza, Diretor Presidente, referente ao exercício 2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 19

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Francisco Belarmino Lins da Silva
Diretor

ATENÇÃO:
O VÍRUS DO H1N1
ESTÁ CIRCULANDO
NO AMAZONAS.
PREVINA-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Edição nº 2005, Pag. 20



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

